

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002739/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048037/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206807/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.207458/2024-31
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ n. 82.647.884/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANUAR ESCOVEDO HELAYEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O presente acordo subdivide a categoria de motoristas profissionais, para efeitos de fixação de piso salarial, em duas, quais sejam:

- a) Motoristas de transporte regular de passageiros, esses compreendidos aqueles que dirigem o veículo de transporte de passageiros nas linhas intermunicipais e interestaduais; e
- b) Motoristas de fretamento, esses compreendidos aqueles que atuam única e exclusivamente no serviço de fretamento da empresa acordante.
- c) Emissores de passagens e demais empregados que trabalham no setor (rodoviárias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Relativamente à data base de 01.05.2025, foram fixados os seguintes pisos:

I - Para os motoristas de transporte regular de passageiros, referidos na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, **R\$3.817,33 (Três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).**

II - Para os motoristas de fretamento, referidos na alínea “b” do *caput* da presente cláusula, **R\$3.116,40 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos).**

III - emissores de passagens e demais empregados que trabalham no setor (rodoviárias), **R\$2.136,96 (dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que foi fixada a retroatividade dos pisos para a data base de 01.05.2025 e não foi possível realizar a negociação a tempo, restou ajustado que o valor do reajuste mensal será a partir de 01/07/2025. (verificar essa situação se vai permanecer igual ano passado).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pisos salariais dos motoristas ora fixados, terão o seu modo de pagamento (semanal, quinzenal ou mensal) a critério da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O salário-mínimo profissional de ingresso terá no valor de e, a partir de 01/05/2025, **R\$1.990,41** (um mil novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), mensais.

PARÁGRAFO QUINTO – Os emissores de passagens e demais empregados que trabalham no setor (rodoviárias), terão comissão na ordem de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do faturamento das vendas deduzidas os impostos, a serem divididas em partes iguais aos trabalhadores do setor, de forma proporcional aos dias trabalhados dentro de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores consignados na presente cláusula remuneram jornadas semanais de 44 horas normais e 220 mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS

Aos demais empregados, excluídos aqueles descritos na cláusula anterior, é ajustado um reajuste salarial a partir de **01.05.2025**, correspondente a 6% (seis por cento), aplicados sobre o salário de abril de 2025.

Parágrafo Único: Embora integrantes da referida categoria profissional, o presente acordo coletivo de trabalho não se aplica aos Diretores e Gerentes da sociedade empresária, assim considerados os que pelo nível de remuneração superior à dos demais trabalhadores e que concomitantemente sejam beneficiários de resultado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS VARIÁVEIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o período de apuração das horas de trabalho para os fins de cálculo das horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte, em razão da data estipulada para o pagamento dos salários, nos termos do art. 459, parágrafo primeiro da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES

Fica declarado que os índices de reajustes estipulados, na cláusula terceira representam o zeramento do INPC do IBGE dos doze meses precedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na quantificação dos pisos salariais e percentuais mencionados neste acordo, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais ora concedidos, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais decorrentes de planos econômicos e políticas salariais instituídos, compulsoriamente ou não, durante o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, porquanto se trata de reajustamento salarial na data base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face do que foi ajustado, fica certo e combinado que nada mais será devido a esses empregados quanto a percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada naqueles períodos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

I - A empresa concederá a título de auxílio alimentação, a partir de 01.05.2025, os valores abaixo discriminados:

a) aos motoristas e demais empregados do transporte regular de passageiros - o valor de **R\$854,00** (oitocentos e cinquenta e quatro reais), mensais. O crédito no Cartão eletrônico poderá ser transformado em papel na quantidade de **25 (vinte e cinco) "tickets"** de **R\$34,15** (trinta e quatro reais e quinze centavos), desde que solicitado com antecedência e não haja oposição da administração do "ticket", podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 10% (dez por cento) na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), inclusive quando o empregado estiver em suas férias.

b) aos motoristas e demais empregados no setor de fretamento - o valor de **R\$805,00** (oitocentos e cinco reais), mensais. O crédito no Cartão eletrônico poderá ser transformado em papel na quantidade de 25 (vinte e cinco) "tickets" de **R\$32,20** (trinta e dois reais e vinte centavos), desde que solicitado com antecedência e não haja oposição da administração do "ticket", podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 9% (nove por cento) na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), inclusive quando o empregado estiver em suas férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da ajuda alimentação prevista no caput desta cláusula a empresa fornecerá aos motoristas que estiverem em viagem na garagem em São Paulo, uma refeição alimentação gratuita para **(almoço ou jantar)** **consumida no refeitório** da empresa por estes empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos motoristas de Cascavel que estiverem em Curitiba na garagem da empresa, além do previsto no caput desta cláusula, a empresa pagará integralmente aos mesmos o valor de uma refeição (almoço ou jantar), feita em restaurante conveniado pela empresa, consumida por estes empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados detentores de cartão eletrônico alimentação, quando em viagem, poderão fazer refeições, na garagem de Florianópolis mediante a assinatura de vale de adiantamento de desconto nos salários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício para os motoristas ser de no mínimo, **R\$39.898,40** (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para morte natural e invalidez e de **R\$79.796,80** (setenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para morte acidental. A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no mês **de julho de 2025**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas

da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1,5 (um e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho, para pagamento em agosto e outro dia no mês de novembro para pagamento em dezembro, tanto em 2025, quanto em 2026, como resultado do que foi conquistado pela negociação. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (1/2) dia de trabalho no mês de outubro (de 2025 e 2026) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente. Os vencimentos serão sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL Á FEDERAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o valor de **R\$3.419,56 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)** para todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do Estado do Paraná, em favor da Federação Profissional – FETROPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas em 16 e 17 de julho de 2025, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da Federação Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da Federação Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A Federação profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica acordado que a Federação dos Trabalhadores (FETROPAR) assinará a presente CCT em nome do presidente do sindicato: **SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR**, o sindicato está em fase de atualização de mandato no MTE. Ficando estes, neste ato, representados pela

Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do PR – FETROPAR, por força estatutária e expressa autorização das entidades sindicais.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP
INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL,
TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU

ANUAR ESCOVEDO HELAYEL
Diretor
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA UNIFICADA CATARINENSE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.